



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

01033

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 707

de 13 de maio de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

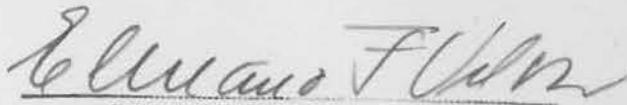
Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a fazer doação, ao Governo do Estado, do imóvel adiante descrito, para nêle ser construído edifício para funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia, a saber:

"Um terreno constituído da quadra 19, da planta de arruamento e loteamento do "Jardim São Dimas", com área total de 9.434m². (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), medindo de um lado 89 mt. (oitenta e nove metros), de outro 106 mt. (cento e seis metros), de outro 89 mt. (oitenta e nove metros) e de outro 106 mt. (cento e seis metros), cada uma dessas metragens para rua sem denominação".

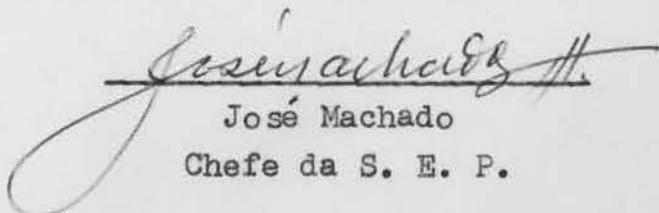
Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal se não se efetivar a construção para os fins previstos na presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 13 de maio de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S. E. P.



NRº

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

LEI N.º 707

de 13 de maio de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância autorizada a fazer doação ao Governo do Estado, do imóvel adiante descrito, para nê ser construído edifício para funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia, a saber:

«Um terreno constituído da quadra 19, da planta de

arruamento e loteamento do «Jardim São Dimas», com área total de 9.434m². (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), medindo de um lado 89 mt. (oitenta e nove metros), e de outro 106 mt. (cento e seis metros), cada uma dessas metragens para rua sem denominação».

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior reverterá ao patrimônio municipal se não se efetivar a construção para os fins previstos na presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 13 de maio de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

" Publicado no
Diário de S. José dos Campos,
n.º 1085, de 22-5-1960."